



GOVÊRNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.379 , de 25 de janeiro de 1991

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Núcleo Seccional de Informática da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Núcleo Seccional de Informática da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a nível de atuação instrumental, subordinado diretamente ao Comandante-Geral da corporação.

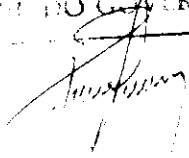
Art. 2º - Para execução dos propósitos estabelecidos na Lei nº 3.863, de 29 de outubro de 1976 e do Decreto nº 12.752, de 07 de novembro de 1988, o Núcleo Seccional de Informática da Polícia Militar constitui segmento do Sistema Estadual de Informática-SEI.

Art. 3º - Compete ao Núcleo Seccional de Informática:

I - primar pela segurança das informações da Polícia Militar, pelas de outros órgãos sob sua responsabilidade, bem como pelas de que vier a tomar conhecimento;

II - orientar as atividades de processamento de dados no âmbito da Polícia Militar, assessorando, no que couber, os órgãos que compõem a estrutura organizacional da corporação, e tecnicamente, o uso de programas e equipamentos;

**PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA**
Em 27 01 19 91
GABINETE DO GOVERNADOR



III - supervisionar os programas de formação e treinamento de pessoal na Polícia Militar e orientar o dimensionamento dos equipamentos, contratação de recursos e serviços especializados;

IV - gerir os bancos de dados da Polícia Militar e integrar-se aos órgãos do SEI para obtenção e permuta de informações de interesse da Corporação e da Segurança Pública;

V - executar outras atividades na área de processamento eletrônico de dados.

Art. 4º - O Núcleo Seccional de Informática será coordenado pelo Chefe da 6ª Seção do Estado Maior, que terá as seguintes atribuições:

I - intermediar as ligações entre o Núcleo Seccional de Informática e o Comando Geral da Corporação;

II - manter permanente contato com outras Corporações, para a implantação do projeto de informatização da Polícia Militar em toda a sua plenitude;

III - articular-se, permanentemente, com o Núcleo Central de Informática do Gabinete do Planejamento e Ação Governamental, ou outro órgão que venha a sucedê-lo, para aplicação, a nível setorial, de suas orientações técnicas e operacionais.

Parágrafo Único - O Chefe do Núcleo será assistido pelo Coordenador da Unidade de Apoio Administrativa, tendo este as seguintes atribuições:

I - responder pela administração do Núcleo Seccional de Informática;

II - fiscalizar e controlar, em nível administrativo, toda a documentação de entrada e saída do Núcleo Seccional de Informática;

III - subsistir o Chefe do Núcleo por ocasião de suas faltas e impedimentos, e tudo mais relacionado às atividades administrativas do Núcleo Seccional de Informática.



Art. 5º - Constitui o Núcleo Seccional de Informática:

- I - Unidade de Apoio Administrativa;
- II - Unidade de Análise;
- III - Unidade de Programação;
- IV - Unidade de Operação, Controle e Digitação.

Art. 6º - A Unidade de Análise será dirigida por um Analista de Sistema, civil ou militar, e será auxiliada, tecnicamente, pelas equipes que compõem as Unidades de Programação, Operação, Controle e Digitação, e terá as seguintes atribuições:

I - planejar todo trabalho técnico necessário à implantação e manutenção de sistemas, desde a coleta de informações até a implantação dos mesmos;

II - preparar as rotinas de trabalho dos programadores;

III - descrever e acompanhar os trabalhos de programação;

IV - efetuar estudos de viabilidade para implantação de sistemas já desenvolvidos por outros órgãos, bem como alteração dos já desenvolvidos por outros órgãos, bem como alteração dos já existentes;

V - manter atualizadas as pastas de sistemas;

VI - manter atualizados os manuais do usuário e do sistema;

VII - planejar e definir com sua equipe a racionalização dos trabalhos relacionados à sua área de atividades;

VIII - executar programas de treinamentos com o pessoal de informática e orientar os usuários dos sistemas;

IX - desenhar os fluxogramas de sistema, relatórios de saída, formato dos arquivos, explicando seus conteúdos e definindo o cumprimento dos campos;



X - elaborar os documentos de base e escrever normas de procedimentos;

XI - detalhar as funções das equipes das Unidades de Programação, Operação, Controle e Digitação;

XII - fiscalizar a qualidade dos documentos processados;

XIII - efetuar revisão dos resultados finais antes da sua distribuição aos usuários, suprimindo as falhas existentes;

XIV - levantar, periodicamente, os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade e combater os desperdícios;

XV - desempenhar as demais tarefas compatíveis com a sua área de atividades e as determinadas pelo Comandante-General, através do Coordenador, ou diretamente, se for o caso.

Parágrafo Único - A Unidade de Análise será assessorada por um policial-militar, técnico em processamento de dados habilitado em instituição devidamente reconhecida, e terá as seguintes atribuições, além das orientadas pelo titular da Unidade:

I - acompanhar o Analista nos desenvolvimentos e implantação do projeto e dos sistemas;

II - obter devidamente autorizado, assistência técnica especializada para os equipamentos e acompanhar os trabalhos de manutenção;

III - efetuar aquisição de suprimento, exercer o controle do material permanente e de expediente, assegurando, inclusive, o estoque necessário;

IV - autorizar, após verificação, a solidez do material a ser digitado;

V - selecionar as prioridades dos serviços e zelar pelo cumprimento dos prazos dos trabalhos no Núcleo Sec-



cional de Informática.

Art. 7º - À Unidade de Programação compete:

I - codificar os programas em linguagem de programação;

II - analisar a compilação dos programas;

III - elaborar todos os testes necessários ao bom desenvolvimento dos programas e executar as demais tarefas inerentes à área de programação.

Art. 8º - À Unidade de Operação, Controle e Digitação compete:

I - manipular todo equipamento operacional;

II - controlar o arquivamento das pastas de operações e programas;

III - manter atendimento ininterrupto da discoteca;

IV - acompanhar a execução dos programas por meio de console;

V - converter os documentos em forma ilegível ao computador, por meio de máquina de teclado e outros meios de entrada de dados;

VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 9º - A distribuição de pessoal para o Núcleo Seccional de Informática da Polícia Militar, integrante da Estrutura Organizacional Básica do Sistema Estadual de Informática, decorrente da aplicação desta Lei, será fixada por ato do Comandante-Geral e efetivada pelo Secretário da Administração do Estado, de acordo com o que preceitua o Decreto nº 12.170, de 23 de outubro de 1987.

Parágrafo Único - Excetua-se da efetivação de que trata este artigo as categorias funcionais constantes do art. 4º e do parágrafo único do artigo 6º desta Lei.



Art. 10 - Os ocupantes de cargos das categorias de que trata o artigo anterior têm os quantitativos, classes e níveis de vencimentos fixados na legislação específica, e farão jus à Gratificação de Dedicção parcial, na conformidade do disposto no art. 6º do Decreto nº 12.752, de 07 de novembro de 1988.

Art. 11 - Ficam os órgãos da administração direta do Poder Executivo, envolvidos no Sistema Estadual de Informática, autorizados a fornecer todas as informações e facilidades necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de janeiro de 1991; 103º da Proclamação da República.



TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR